



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

DECRETO N° 063/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – do Município de Japira – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a disposição da Lei Municipal n° 865/2005, de 11 de outubro de 2005, e considerando o resultado da eleição realizada na 4° Conferência Municipal dos Idosos realizada no dia 12 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados, como membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para o biênio de 2025/2027, como titulares e suplentes, os cidadãos a seguir:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Bruna Correa Noveli

Suplente: Luiz Carlos dos Santos

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sílvia Carla Faxina Iglesias

Suplente: Luciana Angeliski da Silva Rodrigues

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Patrícia Tiê Koga

Suplente: Josiane Maria Costa Lopes

d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular: Elza da Silveira Lopes

Suplente: Kellen Cassiane da Silva

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representantes do Meio Rural:

Titular: Flávio Gomes

Suplente: Cândido Francisco da Silva

Suplente: Maria Aparecida Noveli

b) Representantes de Entidades Religiosas

Titular: Dayse Elaine Camargo dos Santos

Suplente: Enóel Pedroso do Nascimento

c) Representante do Grupo de Idosos

Titular: Aparecido Alves

Suplente: Lídia Flauzina de Carvalho Borges

d) Representantes do Grupo Melhor Idade

Titular: Juraci Lopes

Suplente: Jandira da Silveira Santos



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Art. 2º Os representantes governamentais e da sociedade civil, e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

Art. 3º Os membros representantes das organizações governamentais e da sociedade civil poderão ser reconduzidos para mandatos consecutivos.

Art. 4º Os membros nomeados no artigo 1º ficam investidos das prerrogativas de direitos e deveres, de conformidade com as leis que regem a matéria, com a finalidade de formulação e implementação das diretrizes da Política Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as linhas de ação que dispõe a Lei Federal nº. 10.741/03 - Estatuto do Idoso.

Art. 5º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas seu exercício é considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTA-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (23/07/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal